



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20210020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12020001/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 1/2021-12020001.

Contrato de Locação de Imóvel, para fins não residenciais, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TV DAS MERCÊS S/N NO BAIRRO BACURI, PARA ATENDER A CASA DE ABRIGO PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 22.900.126/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS, Secretária M. de trabalho e P.Social, residente na Travessa Mercadores, portador do CPF nº 334.295.702-63 e do outro lado ANA MARIA ALVES BARBOSA, CPF 591.348.102-00, com sede na RUA PEDREINHA ALAMEDA C NETO N 02, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67110-280, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). ANA MARIA ALVES BARBOSA, residente na RUA PEDREINHA ALAMEDA C NETO N 02, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67110-280, portador do(a) CPF 591.348.102-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Dispensa de Licitação de nº 1/2021-12020001, Processo administrativo 12020001/2021, conforme o artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TV DAS MERCÊS S/N NO BAIRRO BACURI, PARA ATENDER A CASA DE ABRIGO PERTENCENTE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel destina-se à Casa de abrigo pertencente a Secretaria de Assistência Social do Município de São João de Pirabas, Pará.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente do Contrato iniciará em 19 de Fevereiro de 2021 e terá vigência até 19 de Fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AV.PLACIDO NASCIMENTO 265 CENTRO S.JOÃO DE PIRABAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

Dotação Orçamentaria: Exercício 2021

Exercício 2021 Atividade 1414.081220001.2.036 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar, mensalmente em conta banária ao **CONTRATADO** ou ao seu Procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

6.2. A **CONTRATANTE** nos casos de assinatura do Contrato que não se iniciar no primeiro dia útil do mês, comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada no primeiro mês contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

8.1. A **CONTRATANTE**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela **CONTRATANTE** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

8.3. Durante a vigência deste contrato o **CONTRATADO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda a **CONTRATANTE** não der causa. Enquanto durar a locação, a **CONTRATANTE** poderá defender o imóvel como se fosse a proprietária.

8.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato sujeita o **CONTRATADO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) Descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Em casos de rescisão do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, a **CONTRATANTE** comprometer-se-á a pagar ao **CONTRATADO**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **CONTRATADO**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATANTE** indica como fiscal do contrato o(a) sr(a) ELMA LUCIA SANTA BRIGIDA COSTA inscrito no CPF nº: 632.509.342-91, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina a lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme o descrito no Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93.

14.2. Este Contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas - PMSJB, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de São João de Pirabas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA, 19 de Fevereiro de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 22.900.126/0001-55
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS REIS
CONTRATANTE

AV. PLACIDO NASCIMENTO 265 CENTRO S. JOÃO DE PIRABAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Ana Maria Alves Barbosa

ANA MARIA ALVES BARBOSA
CPF 591.348.102-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Alfonso Leão Marques Braga*
CPF: 964.013.202-06

2. *Alan Rodrigues de Sena*
CPF: 031.714.122-84